TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005356-97.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: MILTON FRANCISCO NETO- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Adv. da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >> //

desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: CARLA CATARINA BUCHERI DOS SANTOS – RG 93987738 – CPF

312.108.898-03

e JONATHAN CÉSAR CELESTINO – RG 40193438 – CPF 451.576.978-21

Desacompanhado de advogado.

Aos 17 de julho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Pelo(a) ré Carla Catariana foi dito: Diz que vendeu o veiculo Voyage, placas COE 9556 para o Sr Jhonatan no inicio do mês de dezembro de 2017 pelo valor de R\$4.000,00, cujo recibo de compra e venda ainda encontra-se em branco, uma vez que o carro foi vendido parcelado, quando o acidente ocorreu no dia 27/12/17, sendo confirmado pelo requerido os fatos alegados pela requerida Carla. O requerido Jhonatan apresentou defesa oral nos seguintes termos: alega que o acidente ocorreu no dia 27/12/17, assumindo sua culpa dos fatos. No ato disse que iria arcar com os custos relativos aos danos no veiculo do autor, porém, o mesmo (autor) no dia 03 de janeiro/18 disse que havia localizado as peças do carro para aquisição (lateral e para-choque). Disse que pagou a quantia de R\$2.000,00 para comprar estas peças. No mesmo mês combinaram irem em uma funilaria para levantar o valor exato para consertar o veiculo, porém, somente no dia 29/01/18 é que recebeu mensagem do autor dizendo que o carro já estava quase pronto e precisava de uma lanterna, a qual o requerido havia se comprometido em adquiri-la. Assim, impugna o valor apresenta na inicial no importe de R\$9.993,00, uma vez que não concorda. Pois o requerido não lhe chamou para fazer orçamentos conforme havia combinado. Assim, encerrou a conversa, somente no dia 07/02/18 é que o autor lhe apresentou orçamento no valor de R\$6.600,00, uma vez que não tinha incluso a lanterna. Duvidou deste orcamento, tendo em vista que foi feito no computador, sem CNPJ/firma. Neste mesmo dia (07/02/18) o autor lhe enviou uma compra feita no dia 04/01/18 que foi a mesma data que disse que comprou o eixo e para-choque, deixando -o mais em duvida, uma vez que não tinha enviado anteriormente. Questionou sobre os referidos valores, pois, se o autor lhe tivesse combinado para fazer orçamento juntos, não restaria qualquer duvida sobre o valor apresentado nos autos. Em junho recebeu a citação, entrou em contato junto ao requerido, instante em que o mesmo lhe disse que havia incluído no processo lucros cessantes de R\$3.000,00 uma vez que taxista e deixou de trabalhar por vários dias. Desta forma impugna o valor apresenta pelo réu. Pelo(a) autor(a) foi dito que requer seja concedido prazo para se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo(a) ré(u). Pelo MM Juiz foi dito: Defiro o prazo de dez (10) dias corridos para o(a) autor(a) se manifestar a respeito da contestação, que começará a fluir no próximo dia útil. Com a juntada da replica, ou decorrido in albis o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberações. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:			
Requerente(s):			
Requerido(s):			
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE N	NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. C	CONFORME IMPRESSÃO À MARGEN	M DIREITA